

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quatro de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Narsen de Sá Galeno e a Conselheira Telma Adriana Nery Paiva, justificaram suas ausências, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. Em seguida, o Presidente Rubens Belnimeque, agradeceu a compreensão de todos pelo adiamento da 3ª Reunião Ordinária que inicialmente estava agendada para o dia 22, data em que o Estado sofreu um problema com o sinal de internet o qual se estendeu durante todo o dia, normalizando apenas no final da tarde. Esclareceu ainda, que no formato atual das reuniões do CEP que são realizadas através de videoconferência, seria impossível garantir a plena participação de todos os Conselheiros, vistos que a maioria das operadoras de internet apresentavam instabilidade em seus sinais, o que certamente impossibilitaria a efetiva participação de todos os membros do CEP. Ato contínuo, o Presidente registrou e agradeceu a presença do Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva. **ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2019.63.801996 PA - PROPOSTA DE TROCA DE IMÓVEIS ENTRE AMAPÁ PREVIDÊNCIA E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - INCLUSÃO DE NOVA PROPOSTA ENVIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**: O Presidente Rubens Belnimeque, esclareceu que antes de ser realizada a distribuição do

processo, irá conceder a palavra ao Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva, que irá expor os motivos do pedido, pois o pedido é para atender uma necessidade da Secretaria de Saúde. Esclareceu ainda, que no pedido anterior a proposta consistia em permutar o imóvel pertencente à AMPREV, localizado na Avenida Professor Tostes, com o imóvel pertencente ao Estado do Amapá situado na Rua Binga Uchôa, onde hoje funciona a sede administrativa da Amapá Previdência. Proposta esta, que foi considerada inviável pelo CEP em razão da diferença de valores entre os imóveis. O Presidente Rubens, ressaltou que a nova proposta apresentada se trata da troca de parte do imóvel pertencente à AMPREV, localizado na Avenida Professor Tostes, onde hoje é ocupado pelo Centro de Referência em Doenças Tropicais, e não na sua totalidade como foi proposto no pedido anterior. Com a palavra o Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva, o qual inicialmente cumprimentou a todos os presentes, e esclareceu que a sua participação tem como objetivo demonstrar o que o Centro de Referência em Doenças Tropicais representa na rede assistencial de saúde do Amapá. Ato contínuo, falou: “para todo mundo entender dessa importância, quando a gente fala de enfrentamento de saúde pública no Brasil, existe um dos grandes pesquisadores que tem referência mundial, que ele contextualiza isso pré pandemia, que o Brasil foi o primeiro país com mais de 100 milhões de habitante assumir um sistema único de saúde, sistema público universalizado, nós temos outros países que faz esse tipo de referência, mas o Brasil foi o primeiro com mais de 100 milhões de habitantes, nós temos uma dimensão continental e ele coloca que nós os temos três carga de doenças a serem enfrentadas. A primeira carga de doença, são a doenças crônicas não transmissíveis (câncer, acidente vascular cerebral, infarto agudo do miocárdio), essas doenças que fazem parte das doenças crônicas que estão relacionadas a hábito de vida, genética e acabam se manifestando. A segunda carga de doença, é uma carga de doença que nós enquanto Brasil ainda não conseguimos enfrentar totalmente justamente por uns determinantes de saúde, que são as doenças infecto parasitais (tuberculose, hanseníase, dengue, arboviroses) nós falamos de doenças que elas geralmente se concentram em países em desenvolvimentos e subdesenvolvidos isso é um outro desafio. E a terceira carga de doença, são as que decorrem de violência (acidente de trânsito e entre outras condições). Então o segundo eixo de enfrentamento de doenças no Brasil, hoje se dá através de doenças infecto parasitário, infectocontagiosa, então nós temos o CRDT que é essa referência nesses atendimentos dessas doenças, principalmente de pneumologia e dermatologia sanitária. É importante compreender que estamos falando de doenças que são negligenciadas pela sociedade, que são doenças estigmatizadas, são pessoas que procuram o CRTD e estão infelizmente colocadas a margem da sociedade. Isso já vem de um momento histórico, tanto é que os sanatórios antigamente eram eles que abraçavam as demandas de pessoas com hanseníase e tuberculose. Então hoje no CRTD, nós temos essa

referência doenças dermatológicas e infectocontagiosas, e também temos uma média de consulta baseada no ano de 2021, sendo: 22.640 Consultas Médicas, 26.423 Consultas Multiprofissionais, 800 Procedimentos (biópsias, cirurgias, pequenas culturas, etc.) e 12.006 Exames, lembrando que lá é uma das poucas unidades de referência para testagem molecular de tuberculose. Quanto ao Serviço de Atenção Especializada hoje tem aproximadamente mais de 4.176 pessoas cadastradas que fazem tratamento de HIV/AIDS aqui no Estado, dessa população um pouco mais de 50 crianças que fazem esse atendimento também. Dentro do CRDT também temos um sub direcionamento que é chamado de Centro de Testagem e Aconselhamento, onde é possível diagnosticar e prevenir infecções sexualmente transmissíveis (hepatite B e C, sífilis e HIV). O Centro conta com 01 Responsável Técnico, 01 Administrador, 05 Enfermeiros, 07 Médicos (02 Infectologistas, 03 Clínicos Gerais, 01 Pediatra e 01 Ginecologista/Obstetra), 03 Farmacêuticos, 02 Biomédicos, 02 Assistentes Sociais, 01 Nutricionista, 02 Psicólogos, 05 Técnicos de Enfermagem, 01 Técnico em Higiene bucal, 03 Técnico em Laboratório, 02 Auxiliar em Laboratório, 03 Agentes e 01 Técnico em Assuntos Educacionais”. Foi informado ainda, que segundo o boletim mensal para avaliação e uso de medicamentos/AIDS – SICLON, foi observado que foram realizadas 2.544 dispensações de medicamentos no período de 01/01/2021 a 30/06/2021, sendo que dessas: 2.251 para adultos, 163 para início de tratamento, 41 gestantes, 34 crianças, 06 para crianças em início de tratamento, 48 para exposição sexual consentida, 01 acidentes com material biológico. O Secretário Juan Mendes, prosseguiu falando que hoje o CRDT funciona na metade do imóvel pertencente à AMPREV, o que inviabiliza qualquer tipo de intervenção macro, que fosse possível expandir os serviços lá oferecidos a população. “Então uma das questões que eu queria colocar para ser analisado, é que fosse possível fazer essa permuta já com o prédio que a AMPREV ocupa hoje, e o CRDT permanecer onde está instalado, pois é um local muito estratégico para o Centro, pois há anos está funcionando naquele endereço e a população já acompanha, pois são tratamentos longos, que variam de 6 a 12 meses (tuberculose e hanseníase), são consultas mensais que esses pacientes fazem, lá é o único local de referência para as Unidades Básicas de Saúde, temos também um nicho assistencial a nível de Prefeitura porque trabalhamos municipalização no Sistema Único de Saúde, então a Prefeitura hoje não detém nenhum Centro de Referência nesse nicho municipal, por essa razão o CRDT ocupou esse nicho assistencial, historicamente para população que está sendo assistida.” O Secretário Juan, finalizou enfatizando a importância que o CRDT representa para a população e o quanto seria fundamental que ele pudesse se manter no local onde já é referência há anos para a sociedade Amapaense, e futuramente se expandir pois a demanda do Centro é crescente. O Presidente Rubens Belnimeque, agradeceu a participação e colaboração do Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva e informou que apresentação do

Secretário será anexada aos autos do processo a fim de instrução, quanto a finalidade do novo pedido apresentado pelo Governo do Estado do Amapá. Ato contínuo, o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, solicitou avocação da relatoria do Processo nº 2019.63.801996 PA, justificando que ainda não relatou nenhum processo no âmbito do Conselho, e por já ter vivenciado uma experiência semelhante no Tribunal de Justiça, no qual envolveu uma permuta, se sente em condições de relatar e devolver os autos mais rapidamente possível. O Presidente Rubens, perguntou se algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar quanto ao pedido do Conselheiro Gláucio. Não houve manifestação. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, designou o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2019.63.801996PA.

**ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.07.1022P - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DE MARIA DE NAZARÉ VIANA, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO CARLOS ALBERTO VIANA MARQUES - CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:**

O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator **Joel Nogueira Rodrigues**, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente informou que, cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela interessada Maria de Nazaré Viana Marques, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, em razão de decisão denegatória em pedido de concessão de benefício de pensão por morte em relação ao segurado Carlos Alberto Viana Marques. E que de acordo com a documentação que instrui o processo, Maria de Nazaré Viana Marques, por intermédio de seu representante, requereu a concessão do benefício de pensão por morte, na condição de mãe do segurado Carlos Alberto Viana Marques, falecido em 03/06/2021. E que inicialmente, a Recorrente apresentou a seguinte documentação para comprovar a sua condição de beneficiária em razão de vínculo/dependência do segurado, acostada no Volume principal: requerimento de pensão por morte; RG e CPF; certidão de casamento; foto com RG; comprovantes de endereço; declaração de inacumulabilidade de pensão; informações bancárias; Declaração de Imposto de Renda do segurado, ano-calendário 2020, com a Recorrente como dependente; recibo médico da requerente constando o segurado como responsável. Cumpridas diligências preliminares, a interessada foi inscrita como dependente do segurado em 23/07/2021, como atesta a consulta de dependentes da Divisão de Cadastro de Benefícios, e ao analisar o pedido da interessada, a Divisão de Cadastro de Benefícios relacionou apenas dois documentos para fazer prova da sua condição de dependente do segurado: a Declaração do Imposto de Renda do instituidor, ano-base 2020; e um recibo de consulta médica em nome da requerente no qual consta o segurado como responsável pelo pagamento. O Conselheiro Relator ressaltou que a instrução não menciona expressamente a insuficiência dos meios de prova nem conclui acerca da procedência ou não do pedido de concessão de pensão apresentado pela Recorrente. E em Despacho de

5/8/2021, a Auditoria Interna restituiu o processo à Diretoria de Benefícios e Fiscalização, recomendando a realização de diligência consubstanciada em visita domiciliar para a expedição de laudo social quanto à condição da requerente pela Divisão de Assistência Social. Em relatório datado de 13/8/2021, a Divisão de Assistência Social reporta que realizou visita técnica ao domicílio da Recorrente em 12/8/2021, com a finalidade de promover investigação social sobre a confirmação da dependência econômica em relação ao servidor falecido. Porém a técnica encarregada de realizar a diligência relata que a requerente não lhe permitiu adentrar na casa, respondendo aos questionamentos no portão. Reporta que colheu as seguintes informações da Recorrente: a) que constituiu advogado para representá-la no processo; b) que o segurado residia no endereço visitado com sua genitora e que nunca saiu para constituir família ou residir só e que, quando vivo, cuidava das despesas da casa e também da manutenção da mesma; c) que é divorciada há muitos anos e que vive na casa com mais dois filhos e uma neta, que sua filha que é casada deve estar se mudando com a família para morar com ela também e que todos os filhos trabalham; d) que recebe Benefício de Prestação Continuada do INSS, mas que é suficiente apenas para adquirir seus remédios, e que deu entrada junto ao INSS para pleitear pensão por morte do ex - servidor, pois o mesmo também tinha vínculo com empresa privada e que já havia recebido a indenização do mesmo. A técnica reporta que não foi possível observar indícios de que o ex - servidor de fato residia no local, pois não teve acesso ao interior da residência, mas que se trata de uma casa grande de dois pavimentos que aparentemente comporta toda a família. O Conselheiro Relator falou que o Relatório não é conclusivo quanto à condição de dependência econômica da Recorrente em relação ao segurado e que mediante o Parecer Técnico nº 780/2021, a Auditoria Interna atestou que foram apresentados apenas dois dos três comprovantes exigidos quanto ao vínculo de dependência econômica. Por meio do Parecer Jurídico nº 518/2021, a Procuradoria Jurídica opinou pelo indeferimento do pedido de concessão de pensão por morte em razão da apresentação de apenas dois documentos de comprovação de dependência econômica, dos três exigidos no art. 12 da Lei nº 0915/2005. O Parecer Jurídico nº 518/2021 foi homologado pela Diretora-Presidente em exercício em 26/08/2021 e a Notificação nº 51/2021 foi encaminhada à pessoa da Recorrente, em seu endereço residencial, sendo recebida por sua filha. Irresignada, a requerente interpôs Recurso Administrativo, pleiteando a revisão do processo, alegando que apresentou os seguintes documentos exigidos no § 3º do art. 12 da Lei nº 0915/2005, para comprovar a dependência econômica em relação ao segurado: declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; prova de mesmo domicílio; ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável; e quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Aduz, ainda, em relação aos problemas ocorridos quando da visita técnica ao domicílio, que ainda nos encontramos em

período de pandemia e que seu filho (segurado) faleceu em decorrência da Covid-19, razão pela qual não permitiu a entrada da Assistente Social em sua residência, seguindo os procedimentos preconizados pela Organização Mundial de Saúde. O Conselheiro Relator esclareceu ainda, que a condição de beneficiário, na qualidade mãe e pai que comprove dependência econômica do servidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá (RPPS), encontra-se prevista no art. 10, inciso V, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e suas alterações. Por seu turno, o benefício da pensão por morte a dependente de segurado no âmbito do RPPS está previsto no art. 19, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 0915/2005, e a necessidade de comprovação da dependência econômica dos pais do dependente no caso do benefício de pensão por morte, também foi reafirmada no art. 26 da Lei nº 0915/2005, e que a condição da dependência econômica da mãe do segurado do RPPS não é presumida, necessitando de produção de prova material para o regular reconhecimento de seu direito ao benefício de pensão por morte. Verifica-se, em razão do disposto no inciso XVII do art. 12, § 3º, da Lei nº 0915/2005, que esse rol não é exaustivo, mas exemplificativo, admitindo a produção, no curso do processo, de qualquer meio de prova material idôneo para atestar a dependência econômica em relação ao segurado. Ademais, no art. 50 e seguintes da Lei nº 0950/2005 está previsto o instituto da justificação administrativa, recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários no curso do processo de concessão de benefício. Calha ressaltar, que a justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, e no presente caso, a Recorrente apresentou no requerimento inicial os documentos declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente e um recibo médico de consulta da requerente paga pelo segurado, sendo constatada a insuficiência da prova material no exame do pedido de concessão de benefício. Em seguida, diante do insucesso da investigação social, o pleito foi indeferido e arquivado pela AMPREV. O processo de concessão de benefício previdenciário é processo administrativo que, embora revestido do princípio do formalismo moderado, não pode prescindir do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao requerente, inclusive quanto à oportunidade de produzir provas necessárias à satisfação de sua demanda, garantia resguardada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. O Conselheiro Relator, ressaltou que não se mostra razoável indeferir liminarmente a concessão de benefício previdenciário que visa suprimir carência econômica deixada pelo suposto provedor do lar, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa do pretense beneficiário, além de que esse comando resguarda a observância do princípio da dignidade humana, fundamento do Estado Brasileiro. E que suprimir esta etapa do procedimento viola o devido processo legal, haja vista que o exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser

garantido desde a fase da instrução do processo administrativo e não somente na instância recursal. Assim, embora a legislação aplicável seja clara quanto à necessidade de três documentos para constituir a prova da dependência econômica da Recorrente, a ausência de cumprimento dessa exigência não autoriza o indeferimento liminar do pedido. A garantia do direito de defesa a regular participação da parte interessada na fase de instrução do processo tem por finalidade promover a contenção das decisões arbitrárias que comprometam o acesso a direito fundamental resguardado na Constituição. Sem entrar no mérito dos documentos carreados aos autos pela Recorrente para complementar as provas produzidas no seu pedido de revisão da decisão denegatória do benefício, há controvérsias nos autos relacionadas ao domicílio da Recorrente e do ex - segurado, sobre a condição de inacumulabilidade de recebimento por parte da Recorrente e quanto ao custeio de despesas médicas da interessada. Acrescente-se a isso os problemas ocorridos durante a realização da diligência pela Divisão de Assistência Social quando da visita técnica de investigação social, cujo resultado não é conclusivo em relação à condição de dependência econômica da Recorrente. Assiste razão à Recorrente sobre a necessidade de observância dos protocolos de segurança sanitária na realização desse procedimento, sem embargo de que a notificação do indeferimento do pedido de concessão foi dirigida à residência da Recorrente, e não para o endereço de seu advogado. Por todo o exposto, o Recurso Administrativo deve ser conhecido, mas sem decisão satisfativa de mérito. A inobservância do devido processo legal e a violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa recomendam que todos os atos subsequentes à instrução sejam tornados sem efeito, oportunizando-se a defesa da Recorrente. Isto porque, o que se discute não é a qualidade ou idoneidade das provas produzidas, mas sim a garantia de oportunidade para que essas provas sejam produzidas por parte da interessada. Para tanto, deve-se observar que os atos de comunicação processual devem ser realizados por intermédio do procurador da Recorrente habilitado nos autos, inclusive no caso de necessidade de diligência de investigação social por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente, que também deve observar os protocolos sanitários relacionados à pandemia da Covid-19, caso ainda vigentes. A observância do devido processo legal na esfera administrativa é necessária para evitar a judicialização precoce e excessiva na esfera da previdência pública estadual, com riscos tanto para o segurado e seus beneficiários, quanto para o RPPS. Se, por um lado, é dever do Estado proteger e garantir o direito fundamental à previdência aos segurados e seus dependentes, corolário do princípio constitucional da dignidade humana, por outro, deve-se proteger as reservas do RPPS. Nesse sentido, deve-se garantir ao Requerente o direito à produção de todos os meios de defesa e de prova material na fase de instrução na esfera administrativa, proporcionando segurança jurídica e transparência às decisões. Por outro lado, decisões administrativas bem fundamentadas em processos devidamente instruídos contribuem para a adequada defesa do

Estado, caso a questão seja judicializada, minimizando riscos de reversão pelos tribunais das decisões administrativas, por fragilidades processuais, onerando indevidamente o RPPS. Por fim, é necessário que a AMPREV observe que as manifestações técnicas nas diversas etapas do processo de concessão de benefícios previdenciários devem ser conclusivas quanto ao deferimento ou não do pedido, inclusive no âmbito da Auditoria Interna. Do mesmo modo, devem ser conclusivos os relatórios de investigação social quanto à condição de dependência econômica dos pretensos beneficiários de pensão por morte. A conclusão sobre o deferimento ou não dos pedidos não deve ser transferida para a Procuradoria Jurídica da AMPREV, unidade que deve funcionar como instância de controle dos atos e de análise da conformidade formal e material às normas aplicáveis, para proporcionar maior segurança jurídica às decisões. Ante as razões expostas, o Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, submeteu ao Conselho Estadual de Previdência a seguinte proposta de Deliberação: a) CONHECER o presente Recurso Administrativo; b) Sejam adotadas as seguintes medidas saneadoras para a completa instrução do processo: b.1) tornar sem efeito todos os atos processuais subsequentes à instrução técnica da Divisão de Cadastro de Benefícios; b.2) intimar a Recorrente, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, para que, em prazo a ser fixado, apresente os meios de prova material suficientes para a concessão do benefício, de acordo com o disposto no art. 12, § 3º e incisos, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e suas alterações; b.3) quando da diligência por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente por parte da Divisão de Assistência Social para atestar ou não a sua dependência econômica, que a mesma seja previamente intimada do dia da visita técnica, por intermédio de seu advogado, observados os protocolos sanitários porventura vigentes, e que o Relatório seja conclusivo quanto à essa condição; e b.4) dar ciência à Recorrente desta Deliberação, por intermédio de seu advogado. Ato contínuo, discussão da matéria. O Presidente Rubens Belnimeque, após discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, a realização das providências seguintes: 1º. Conhecer o Recurso Administrativo, apresentado pela recorrente, a senhora Maria de Nazaré Viana Marques, constante dos autos do Processo nº 2021.07.0783P; 2º. Determinar a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, que sejam adotadas as seguintes medidas saneadoras para a completa instrução do Processo nº 2021.07.0783P: I. tornar sem efeito todos os atos processuais subsequentes à instrução técnica da Divisão de Cadastro de Benefícios; II. intimar a Recorrente, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, para que, em prazo a ser fixado, apresente os meios de prova material suficientes para a concessão do benefício, de acordo com o disposto no art. 12, § 3º e incisos, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005**



e suas alterações; III. quando da diligência por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente por parte da Divisão de Assistência Social para atestar ou não a sua dependência econômica, que a mesma seja previamente intimada do dia da visita técnica, por intermédio de seu advogado, observados os protocolos sanitários porventura vigentes, e que o Relatório seja conclusivo quanto à essa condição; IV. dar ciência à Recorrente desta Deliberação, por intermédio de seu Advogado; V. a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, dará conhecimento de todas as providências que forem adotadas nos autos do Processo nº 2021.07.0783P, durante as reuniões do Conselho Estadual de Previdência, até a sua efetiva conclusão. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 - CONSELHEIRA RELATORA TELMA ADRIANA NERY PAIVA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que devido à ausência da Conselheira Telma Adriana Nery Paiva, o ITEM 6 será retirado de pauta. **ITEM - 7 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.147.701816PA - REQUERER REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRICIA CASTILHO DA SILVA, APENSOS OS PROCESSOS Nº 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA E 2014.03.0041P - RELATOR CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA (PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO):** O Presidente Rubens Belnimeque, a pedido do Conselheiro Narson de Sá Galeno, informou que o voto-vista já está concluído e iria ser apresentado no dia 22, mas devido o adiamento da reunião não foi possível. Informou ainda, que em razão de compromissos de trabalho o Conselheiro Narson Galeno teve que se ausentar do Estado, e que estava tentando participar da reunião, porém não obteve êxito em razão de problemas de conexão de internet e de agenda, desta forma, o item será retirado de pauta e retornará na próxima reunião do CEP. O Presidente Rubens a pedido, passou a palavra ao Conselheiro Diego Bonilla, que informou que o motivo da ausência do Conselheiro Narson de Sá Galeno, é sua participação no Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e Distrito Federal, tratando especificamente da redução da alíquota de IPI e o impacto no FPE, está no Rio de Janeiro reunido com todos os Procuradores Gerais do Brasil tratando desse tema. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor **Diego da Silva Campos**, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes a Receita e Arrecadação por Poder do período de janeiro e fevereiro de 2022 sendo: Assembleia Legislativa: Receita R\$ 1.235.994,08 Arrecadação R\$ 610.016,10. Tribunal de Justiça: Receita R\$ 3.793.106,46

Arrecadação R\$ 3.293.044,33. Tribunal de Contas: Receita R\$ 1.288.079,13 Arrecadação R\$ 655.016,29. Ministério Público: Receita R\$ 3.177.269,07 Arrecadação R\$ 1.632.806,05. Total da Receita R\$ 9.494.448,74 100%. Total de Arrecadação R\$ 6.190.882,77 65,21%. Saldo a arrecadar R\$ 3.303.565,97 34,79%. Governo do Estado do Amapá: Recita R\$ 21.258.151,95 Arrecadação R\$ 5.865.533,94. Militar: Receita R\$ 13.903.357,09 Arrecadação R\$ 3.336.469,52. SEED FUNDEB: Receita R\$ 30.275.423,26 Arrecadação R\$ 30.036.879,56. SESA: Receita R\$ 12.961.634,84 Arrecadação R\$ 0. Total da Receita R\$ 78.398.567,14 100%. Total da Arrecadação R\$ 39.238.883,02 50,05%. Saldo a arrecadar R\$ 39.159.684,12 49,95%. Parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 575.042.415,68, até o dia 30/03/2022, sendo pago até a parcela de número 46. Parcelas não repassadas até o dia 21/03/2022, 01. Valores das Atualizações R\$ 7.190.109,44. Total das parcelas atualizadas até 30/03/2022 R\$ 19.691.031,52. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 13.447.655,96. 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 12.764.286,90. 01 parcelas não repassada até 21/03/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.085.573,76, 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.338.269,94, 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 99.829.606,57 Patronal R\$ 135.080.724,07; Dívida Parcelada em atraso: Segurado R\$ 4.313.010,15 Patronal R\$ 6.968.547,39; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 39.322.335,43 Patronal R\$ 37.361.501,27. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 143.464.952,15 Patronal R\$ 179.410.772,73. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 3 22.875.724,88. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 88.516.018,01 Patronal R\$ 141.019.408,78; Dívida Parcelada em atraso: Segurado R\$ 2.691.230,28 Patronal R\$ 4.357.607,58; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 31.675.546,95 Patronal R\$ 32.473.327,55. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 122.882.795,24 Patronal R\$ 177.850.343,91. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 300.733.139,15. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 464.445.757,43;

Parcelado atualizado R\$ 18.330.395,40; Encargos R\$ 1 40.832.711,20; Consolidado R\$ 623.608.864,03. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/03/2022. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a deliberação do Conselho a pedido do Comitê de Investimentos, concernente da baixa de 300 milhões de reais em Títulos Públicos, para a migração, para uma nova Carteira marcada na curva, já foi efetuado, demorou um pouco em razão da custódia, foi conseguido a custódia zero. Falou ainda, que à AMPREV conseguiu comprar 300 milhões de reais em Títulos Públicos com marcação na curva, o que isso significa? A AMPREV vai contabilizar mensalmente os juros que aquele Título promete pagar ao final, ou seja, a capitação dos juros deles é mensal, então a trajetória desse Título comprado no início até o vencimento, todo mês será contabilizado um ganho, diferente dos Títulos que estão marcados a mercado, que todo mês vai oscilar de acordo com a variação da alta e baixa do mercado, no final para Título Público ele promete pagar no vencimento o que foi contratado, a conta é a mesma, mas para a AMPREV que tem meta atuarial, essa oscilação de mercado principalmente nos dias atuais tem prejudicado o cumprimento da meta, por essa razão o Comitê de Investimentos solicitou a autorização para utilização dos 300 milhões de reais em Títulos Públicos com marcação na curva. O Presidente Rubens, informou ainda que foi suspenso o bloqueio das contas dos beneficiários que não realizaram o recadastramento, devido toda a situação gerada pela pandemia, e a pedido também de alguns Conselheiros e Sindicatos, e por enquanto será adiando. Diante dessa situação a AMPREV sempre vem buscando meios para dar continuidade à busca ativa dos beneficiários pendentes de prova de vida e atualização cadastral durante o Censo Previdenciário 2021, as equipes da Amapá Previdência, percorreram 310 km, até o interior das terras indígenas Wajãpi, no município de Pedra Branca do Amapari, para a realização do recadastramento dos pensionistas indígenas. A ação ocorreu de 15 a 17 de março, após o mapeamento dos beneficiários que recebem pensão por morte do ex-professor indígena Kaitona Waiãpi, servidor efetivo do Estado do Amapá desde 2006 e que faleceu em 2017, deixando 2 esposas e 18 filhos, que dificilmente teriam como fazer o recadastramento e acabariam com os benefícios bloqueados, o que seria uma situação bem complicada para essas pessoas que dependem desse recurso. Esse é um dos exemplos das ações que a AMPREV tem realizado, inclusive foi encaminhado aos órgãos e entidades de classes, as listas com os nomes desses beneficiários a fim de localizarmos. No decorrer do mês de março estará sendo realizado essas ações que irão se estender até o dia 14 de abril, com o fechamento da

folha de pagamento e depois daí, independentemente do número, a AMPREV estará realizando o bloqueio das contas dos beneficiários que não foram localizados. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **William Tavares**, sugeriu que seja composta uma nova comissão para relatar a matéria concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, em razão de não ter sido deliberada durante o biênio de 2019/2021, período que foi constituída uma Comissão responsável por apresentar proposta, e a maioria dos seus membros não retornaram para o biênio de 2021/2023. Desta forma, o Conselheiro William acredita que seria importante a composição dessa nova comissão, com os novos membros do CEP, para que eles possam fazer análise, e apresentar suas contribuições. Por fim, solicitou que a Presidência do CEP possa analisar essa situação e colocar o Processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP em andamento, constituindo uma nova comissão, composta pelos Conselheiros, assim como ocorreu na comissão passada que redundou no relatório que infelizmente não pode ser votado em razão do termino do mandato dos Conselheiros. Conselheiro **Paulo Vaz**, falou que pediu vista do Processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, porém ainda não fechou seu voto em um ponto do Regimento Interno, e que já houve a apresentação do voto da relatoria, e que uma deliberação com relação a essa questão de se fazer nova comissão deveria ser decidida pelo Pleno do CEP. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que o mais correto seria o Conselheiro Paulo Vaz apresentar o seu voto, e durante a discussão da matéria o Pleno do CEP irá decidir quais procedimentos que irão ser adotados. O Conselheiro **Paulo Vaz**, informou que irá apresentar o seu voto concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP na próxima Reunião Ordinária e o Pleno irá decidir quais procedimentos irão ser adotados. O Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, informou que faz voto que o Conselheiro Paulo Vaz que pediu vista do processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, apresente realmente o processo por uma questão de economia processual, pois tem todo um trabalho já realizado, o qual o Conselheiro José Casemiro vai expor agora para o Conselho. Desta forma, o Conselheiro Paulo Vaz tem que apresentar o seu voto para que o Conselho possa apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista a economia processual. O Conselheiro **José Casemiro**, esclareceu que sugeriu e relato o processo concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP durante alguns meses, no sentido de tentar colaborar com a Instituição AMPREV, no problema da certificação que ocorre agora nesse início de ano, pois o CEP tem um Regimento Interno obsoleto, baseado em uma lei desatualizada, que precisa ser atualizada também. A proposta de Reformulação do Regimento Interno do CEP, apresentada pela Comissão, foi elaborada de forma a não ferir a Lei nº 915/2055, porém a Comissão foi mal compreendida, e no dia da apresentação da proposta o Conselheiro José Casemiro falou que mal pode expor a relatoria, em razão de algumas interferências, o que prejudicou a apresentação da proposta. E desde a apresentação ocorrida na 5ª Reunião

Ordinária, realizada no dia 25/05/2021, o Conselheiro Paulo Vaz pediu vista do processo, e já vai fazer um ano e o processo não retorna para deliberação. O Conselheiro José Casemiro ressaltou que as decisões sobre a Reformulação do Regimento Interno do CEP, não está na mão de um Conselheiro, pois é um processo de colegiado, o qual irá discutir e deliberar sobre a redação final do Regimento Interno, durante reunião. E que se for compor nova comissão o Conselheiro José Casemiro sugere que seja composta por um número reduzido de membros, para dar celeridade aos trabalhos, e que podem contar com a sua participação. Outro ponto, levantado pelo Conselheiro José Casemiro foi a questão dos problemas enfrentados pelos aposentados e pensionistas do TJAP, que estão com seus processos parados em alguns setores da AMPREV, e que precisam ser resolvidos até para resolverem outras questões fora da AMPREV, o Conselheiro solicitou uma visita à Presidência da AMPREV para tratar sobre esses processos. O Conselheiro José Casemiro, falou também da demora no pagamento do Jeton aos membros do CEP, que já está sem parâmetro, e que precisa de um posicionamento quanto a definição de previsão de pagamento. Por fim, o Conselheiro José Casemiro, falou que ninguém conseguiu agendar a prova para realizar o exame de Certificação, que se encerra dia 31/03, e acredita que não irá ser possível realizar ainda esse mês, e gostaria de um posicionamento de como será resolvido. O Conselheiro **Paulo Vaz**, esclareceu que o processo de proposta de Reformulação do Regimento Interno do CEP, não tem um ano que foi apresentado ao Conselho, e que o Regimento Interno é uma matéria muito complexa, que requer tempo para analisar. Desta forma, o Conselheiro Paulo Vaz falou que está analisando a legislação e fazendo uma comparação na íntegra. E como já foi dito, o Conselheiro Paulo Vaz irá apresentar sua sugestão na próxima Reunião Ordinária e o Conselho irá deliberar sobre essa situação. O Presidente Rubens Belnimeque, falou para o Conselheiro José Casemiro estar agendando uma reunião para tratar sobre os processos dos aposentados e pensionistas do TJAP que estão com pendências na AMPREV, e que acha estranho essa demora, pois os processos desses segurados já vem instruídos do próprio Tribunal, e que não tem motivo para estar demorando, e que o TJAP tem acesso ao sistema da AMPREV, e quando chega na AMPREV é feita a conferência e se tiver pendências volta para saneamento no mesmo canal, e quando retorna vai para Auditoria Interna e PROJUR. O Conselheiro José Casemiro, esclareceu que esses processos do que se referiu, trata-se de pessoas que já estão aposentadas um bom tempo, que tem questões de paridade, adicionais de caráter individual de curso superior que não foi incorporado, não são esses processos que estão em andamento para ser implantados. Quanto ao pagamento do jeton aos membros do CEP, o Presidente Rubens esclareceu que houve uma mudança na Tesouraria da AMPREV e que tiveram que ser adotados alguns procedimentos que levaram ao atraso de alguns pagamentos, porém já conversou com o Diretor Financeiro, o senhor Diego Campos e está alinhando com os demais setores responsáveis por analisar o

processo para que seja determinado um tempo razoável para que não haja mais atrasos. Por fim, o Presidente Rubens informou que em razão de problemas quanto ao pagamento a empresa ANBIMA, que não estava emitindo nota fiscal antes da realização do pagamento, e a AMPREV precisa seguir a legislação, ou seja, precisa da nota fiscal antes do pagamento, houve uma demora significativa durante a resolução deste problema, o que culminou com o prazo final da realização das provas, impossibilitando o agendamento. Com a vigência da nova Portaria a partir do mês de abril, será exigido uma nova certificação, desta forma, a AMPREV irá organizar um curso preparatório para que todos os Conselheiros possam realizar as provas para essa nova certificação. **ITEM - 11 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de março de dois mil e vinte dois.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Joel Nogueira Rodrigues  
Titular: Suelem Amoras Távora Furtado  
Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**

**DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência



Cód. verificador: 113822697. Cód. CRC: 2D2A851

Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO MACIEL BEZERRA** em 04/10/2022 18:23, **PAULO ALCEU AVILA RAMOS** em 30/09/2022 09:18 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.738

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Heliane Braga de Almeida

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.



**Art. 1º - NOMEAR**, como Coordenador do Observatório do Trânsito e o Programa Vida no Trânsito, o Servidor abaixo:

**PATRÍCIO DA SILVA ALMEIDA** – Enfermeiro, matrículas: 89789-2-01 e 0110032-7-01.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Publique-se e dê ciência e cumpra-se.

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Dec. 2532/2022-SVS/GEA

HASH: 2022-0824-0009-9829

## Amapá Previdência

### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quatro de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Narson de Sá Galeno e a Conselheira Telma Adriana Nery Paiva, justificaram suas ausências, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. Em seguida, o Presidente

Rubens Belnimeque, agradeceu a compreensão de todos pelo adiamento da 3ª Reunião Ordinária que inicialmente estava agendada para o dia 22, data em que o Estado sofreu um problema com o sinal de internet o qual se estendeu durante todo o dia, normalizando apenas no final da tarde. Esclareceu ainda, que no formato atual das reuniões do CEP que são realizadas através de videoconferência, seria impossível garantir a plena participação de todos os Conselheiros, vistos que a maioria das operadoras de internet apresentavam instabilidade em seus sinais, o que certamente impossibilitaria a efetiva participação de todos os membros do CEP. Ato contínuo, o Presidente registrou e agradeceu a presença do Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva. **ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2019.63.801996 PA - PROPOSTA DE TROCA DE IMÓVEIS ENTRE AMAPÁ PREVIDÊNCIA E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - INCLUSÃO DE NOVA PROPOSTA ENVIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**: O Presidente Rubens Belnimeque, esclareceu que antes de ser realizada a distribuição do processo, irá conceder a palavra ao Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva, que irá expor os motivos do pedido, pois o pedido é para atender uma necessidade da Secretaria de Saúde. Esclareceu ainda, que no pedido anterior a proposta consistia em permutar o imóvel pertencente à AMPREV, localizado na Avenida Professor Tostes, com o imóvel pertencente ao Estado do Amapá situado na Rua Binga Uchôa, onde hoje funciona a sede administrativa da Amapá Previdência. Proposta esta, que foi considerada inviável pelo CEP em razão da diferença de valores entre os imóveis. O Presidente Rubens, ressaltou que a nova proposta apresentada se trata da troca de parte do imóvel pertencente à AMPREV, localizado na Avenida Professor Tostes, onde hoje é ocupado pelo Centro de Referência em Doenças Tropicais, e não na sua totalidade como foi proposto no pedido anterior. Com a palavra o Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva, o qual inicialmente cumprimentou a todos os presentes, e esclareceu que a sua participação tem como objetivo demonstrar o que o Centro de Referência em Doenças Tropicais representa na rede assistencial de saúde do Amapá. Ato contínuo, falou: “para todo mundo entender dessa importância, quando a gente fala de enfrentamento de saúde pública no Brasil, existe um dos grandes pesquisadores que tem referência mundial, que ele contextualiza isso pré pandemia, que o Brasil foi o primeiro país com mais de 100 milhões de habitante assumir um sistema único de saúde, sistema público universalizado, nós temos outros países que faz esse tipo de referência, mas o Brasil foi o primeiro com mais de 100 milhões de habitantes, nós temos uma dimensão continental e ele coloca que nós os temos três carga de doenças a serem enfrentadas. A primeira carga de doença, são as doenças crônicas não transmissíveis (câncer, acidente vascular cerebral, infarto agudo do miocárdio), essas doenças que fazem parte das doenças crônicas que estão relacionadas a hábito de

vida, genética e acabam se manifestando. A segunda carga de doença, é uma carga de doença que nós enquanto Brasil ainda não conseguimos enfrentar totalmente justamente por uns determinantes de saúde, que são as doenças infecto parasitais (tuberculose, hanseníase, dengue, arboviroses) nós falamos de doenças que elas geralmente se concentram em países em desenvolvimentos e subdesenvolvidos isso é um outro desafio. E a terceira carga de doença, são as que decorrem de violência (acidente de trânsito e entre outras condições). Então o segundo eixo de enfrentamento de doenças no Brasil, hoje se dá através de doenças infecto parasitário, infectocontagiosa, então nós temos o CRDT que é essa referência nesses atendimentos dessas doenças, principalmente de pneumologia e dermatologia sanitária. É importante compreender que estamos falando de doenças que são negligenciadas pela sociedade, que são doenças estigmatizadas, são pessoas que procuram o CRTD e estão infelizmente colocadas a margem da sociedade. Isso já vem de um momento histórico, tanto é que os sanatórios antigamente eram eles que abraçavam as demandas de pessoas com hanseníase e tuberculose. Então hoje no CRTD, nós temos essa referência doenças dermatológicas e infectocontagiosas, e também temos uma média de consulta baseada no ano de 2021, sendo: 22.640 Consultas Médicas, 26.423 Consultas Multiprofissionais, 800 Procedimentos (biópsias, cirurgias, pequenas culturas, etc.) e 12.006 Exames, lembrando que lá é uma das poucas unidades de referência para testagem molecular de tuberculose. Quanto ao Serviço de Atenção Especializada hoje tem aproximadamente mais de 4.176 pessoas cadastradas que fazem tratamento de HIV/AIDS aqui no Estado, dessa população um pouco mais de 50 crianças que fazem esse atendimento também. Dentro do CRDT também temos um sub direcionamento que é chamado de Centro de Testagem e Aconselhamento, onde é possível diagnosticar e prevenir infecções sexualmente transmissíveis (hepatite B e C, sífilis e HIV). O Centro conta com 01 Responsável Técnico, 01 Administrador, 05 Enfermeiros, 07 Médicos (02 Infectologistas, 03 Clínicos Gerais, 01 Pediatra e 01 Ginecologista/Obstetra), 03 Farmacêuticos, 02 Biomédicos, 02 Assistentes Sociais, 01 Nutricionista, 02 Psicólogos, 05 Técnicos de Enfermagem, 01 Técnico em Higiene bucal, 03 Técnico em Laboratório, 02 Auxiliar em Laboratório, 03 Agentes e 01 Técnico em Assuntos Educacionais". Foi informado ainda, que segundo o boletim mensal para avaliação e uso de medicamentos/AIDS – SICLOM, foi observado que foram realizadas 2.544 dispensações de medicamentos no período de 01/01/2021 a 30/06/2021, sendo que dessas: 2.251 para adultos, 163 para início de tratamento, 41 gestantes, 34 crianças, 06 para crianças em início de tratamento, 48 para exposição sexual consentida, 01 acidentes com material biológico. O Secretário Juan Mendes, prosseguiu falando que hoje o CRDT funciona na metade do imóvel pertencente à AMPREV, o que inviabiliza qualquer tipo de intervenção macro, que fosse possível expandir os serviços lá oferecidos a população. "Então uma das

questões que eu queria colocar para ser analisado, é que fosse possível fazer essa permuta já com o prédio que a AMPREV ocupa hoje, e o CRDT permanecer onde está instalado, pois é um local muito estratégico para o Centro, pois há anos está funcionando naquele endereço e a população já acompanha, pois são tratamentos longos, que variam de 6 a 12 meses (tuberculose e hanseníase), são consultas mensais que esses pacientes fazem, lá é o único local de referência para as Unidades Básicas de Saúde, temos também um nicho assistencial a nível de Prefeitura porque trabalhamos municipalização no Sistema Único de Saúde, então a Prefeitura hoje não detém nenhum Centro de Referência nesse nicho municipal, por essa razão o CRDT ocupou esse nicho assistencial, historicamente para população que está sendo assistida." O Secretário Juan, finalizou enfatizando a importância que o CRDT representa para a população e o quanto seria fundamental que ele pudesse se manter no local onde já é referência há anos para a sociedade Amapaense, e futuramente se expandir pois a demanda do Centro e crescente. O Presidente Rubens Belnimeque, agradeceu a participação e colaboração do Secretário de Estado da Saúde, o senhor Juan Mendes Silva e informou que apresentação do Secretário será anexada aos autos do processo a fim de instrução, quanto a finalidade do novo pedido apresentado pelo Governo do Estado do Amapá. Ato contínuo, o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, solicitou avocação da relatoria do Processo nº 2019.63.801996 PA, justificando que ainda não relatou nenhum processo no âmbito do Conselho, e por já ter vivenciado uma experiência semelhante no Tribunal de Justiça, no qual envolveu uma permuta, se sente em condições de relatar e devolver os autos mais rapidamente possível. O Presidente Rubens, perguntou se algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar quanto ao pedido do Conselheiro Gláucio. Não houve manifestação. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, designou o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2019.63.801996PA. **ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.07.1022P - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DE MARIA DE NAZARÉ VIANA, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO CARLOS ALBERTO VIANA MARQUES - CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente informou que, cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela interessada Maria de Nazaré Viana Marques, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, em razão de decisão denegatória em pedido de concessão de benefício de pensão por morte em relação ao segurado Carlos Alberto Viana Marques. E que de acordo com a documentação que instrui o processo, Maria de Nazaré Viana Marques, por intermédio de seu representante, requereu a concessão do benefício de pensão por morte, na condição de mãe do segurado Carlos Alberto Viana Marques, falecido em 03/06/2021. E

que inicialmente, a Recorrente apresentou a seguinte documentação para comprovar a sua condição de beneficiária em razão de vínculo/dependência do segurado, acostada no Volume principal: requerimento de pensão por morte; RG e CPF; certidão de casamento; foto com RG; comprovantes de endereço; declaração de incapacidade de pensão; informações bancárias; Declaração de Imposto de Renda do segurado, ano-calendário 2020, com a Recorrente como dependente; recibo médico da requerente constando o segurado como responsável. Cumpridas diligências preliminares, a interessada foi inscrita como dependente do segurado em 23/07/2021, como atesta a consulta de dependentes da Divisão de Cadastro de Benefícios, e ao analisar o pedido da interessada, a Divisão de Cadastro de Benefícios relacionou apenas dois documentos para fazer prova da sua condição de dependente do segurado: a Declaração do Imposto de Renda do instituidor, ano-base 2020; e um recibo de consulta médica em nome da requerente no qual consta o segurado como responsável pelo pagamento. O Conselheiro Relator ressaltou que a instrução não menciona expressamente a insuficiência dos meios de prova nem conclui acerca da procedência ou não do pedido de concessão de pensão apresentado pela Recorrente. E em Despacho de 5/8/2021, a Auditoria Interna restituiu o processo à Diretoria de Benefícios e Fiscalização, recomendando a realização de diligência consubstanciada em visita domiciliar para a expedição de laudo social quanto à condição da requerente pela Divisão de Assistência Social. Em relatório datado de 13/8/2021, a Divisão de Assistência Social reporta que realizou visita técnica ao domicílio da Recorrente em 12/8/2021, com a finalidade de promover investigação social sobre a confirmação da dependência econômica em relação ao servidor falecido. Porém a técnica encarregada de realizar a diligência relata que a requerente não lhe permitiu adentrar na casa, respondendo aos questionamentos no portão. Reporta que colheu as seguintes informações da Recorrente: a) que constituiu advogado para representá-la no processo; b) que o segurado residia no endereço visitado com sua genitora e que nunca saiu para constituir família ou residir só e que, quando vivo, cuidava das despesas da casa e também da manutenção da mesma; c) que é divorciada há muitos anos e que vive na casa com mais dois filhos e uma neta, que sua filha que é casada deve estar se mudando com a família para morar com ela também e que todos os filhos trabalham; d) que recebe Benefício de Prestação Continuada do INSS, mas que é suficiente apenas para adquirir seus remédios, e que deu entrada junto ao INSS para pleitear pensão por morte do ex - servidor, pois o mesmo também tinha vínculo com empresa privada e que já havia recebido a indenização do mesmo. A técnica reporta que não foi possível observar indícios de que o ex - servidor de fato residia no local, pois não teve acesso ao interior da residência, mas que se trata de uma casa grande de dois pavimentos que aparentemente comporta toda a família. O Conselheiro Relator falou que o Relatório não é conclusivo quanto à condição de dependência econômica

da Recorrente em relação ao segurado e que mediante o Parecer Técnico nº 780/2021, a Auditoria Interna atestou que foram apresentados apenas dois dos três comprovantes exigidos quanto ao vínculo de dependência econômica. Por meio do Parecer Jurídico nº 518/2021, a Procuradoria Jurídica opinou pelo indeferimento do pedido de concessão de pensão por morte em razão da apresentação de apenas dois documentos de comprovação de dependência econômica, dos três exigidos no art. 12 da Lei nº 0915/2005. O Parecer Jurídico nº 518/2021 foi homologado pela Diretora-Presidente em exercício em 26/08/2021 e a Notificação nº 51/2021 foi encaminhada à pessoa da Recorrente, em seu endereço residencial, sendo recebida por sua filha. Irresignada, a requerente interpôs Recurso Administrativo, pleiteando a revisão do processo, alegando que apresentou os seguintes documentos exigidos no § 3º do art. 12 da Lei nº 0915/2005, para comprovar a dependência econômica em relação ao segurado: declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; prova de mesmo domicílio; ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável; e quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Aduz, ainda, em relação aos problemas ocorridos quando da visita técnica ao domicílio, que ainda nos encontramos em período de pandemia e que seu filho (segurado) faleceu em decorrência da Covid-19, razão pela qual não permitiu a entrada da Assistente Social em sua residência, seguindo os procedimentos preconizados pela Organização Mundial de Saúde. O Conselheiro Relator esclareceu ainda, que a condição de beneficiário, na qualidade mãe e pai que comprove dependência econômica do servidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá (RPPS), encontra-se prevista no art. 10, inciso V, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e suas alterações. Por seu turno, o benefício da pensão por morte a dependente de segurado no âmbito do RPPS está previsto no art. 19, inciso II, alínea "a", da Lei nº 0915/2005, e a necessidade de comprovação da dependência econômica dos pais do dependente no caso do benefício de pensão por morte, também foi reafirmada no art. 26 da Lei nº 0915/2005, e que a condição da dependência econômica da mãe do segurado do RPPS não é presumida, necessitando de produção de prova material para o regular reconhecimento de seu direito ao benefício de pensão por morte. Verifica-se, em razão do disposto no inciso XVII do art. 12, § 3º, da Lei nº 0915/2005, que esse rol não é exaustivo, mas exemplificativo, admitindo a produção, no curso do processo, de qualquer meio de prova material idôneo para atestar a dependência econômica em relação ao segurado. Ademais, no art. 50 e seguintes da Lei nº 0950/2005 está previsto o instituto da justificação administrativa, recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários no curso do processo de concessão de benefício. Calha ressaltar, que a justificação administrativa somente

produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, e no presente caso, a Recorrente apresentou no requerimento inicial os documentos declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente e um recibo médico de consulta da requerente paga pelo segurado, sendo constatada a insuficiência da prova material no exame do pedido de concessão de benefício. Em seguida, diante do insucesso da investigação social, o pleito foi indeferido e arquivado pela AMPREV. O processo de concessão de benefício previdenciário é processo administrativo que, embora revestido do princípio do formalismo moderado, não pode prescindir do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao requerente, inclusive quanto à oportunidade de produzir provas necessárias à satisfação de sua demanda, garantia resguardada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. O Conselheiro Relator, ressaltou que não se mostra razoável indeferir liminarmente a concessão de benefício previdenciário que visa suprimir carência econômica deixada pelo suposto provedor do lar, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa do pretense beneficiário, além de que esse comando resguarda a observância do princípio da dignidade humana, fundamento do Estado Brasileiro. E que suprimir esta etapa do procedimento viola o devido processo legal, haja vista que o exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser garantido desde a fase da instrução do processo administrativo e não somente na instância recursal. Assim, embora a legislação aplicável seja clara quanto à necessidade de três documentos para constituir a prova da dependência econômica da Recorrente, a ausência de cumprimento dessa exigência não autoriza o indeferimento liminar do pedido. A garantia do direito de defesa a regular participação da parte interessada na fase de instrução do processo tem por finalidade promover a contenção das decisões arbitrárias que comprometam o acesso a direito fundamental resguardado na Constituição. Sem entrar no mérito dos documentos carreados aos autos pela Recorrente para complementar as provas produzidas no seu pedido de revisão da decisão denegatória do benefício, há controvérsias nos autos relacionadas ao domicílio da Recorrente e do ex - segurado, sobre a condição de incapacidade de recebimento por parte da Recorrente e quanto ao custeio de despesas médicas da interessada. Acrescente-se a isso os problemas ocorridos durante a realização da diligência pela Divisão de Assistência Social quando da visita técnica de investigação social, cujo resultado não é conclusivo em relação à condição de dependência econômica da Recorrente. Assiste razão à Recorrente sobre a necessidade de observância dos protocolos de segurança sanitária na realização desse procedimento, sem embargo de que a notificação do indeferimento do pedido de concessão foi dirigida à residência da Recorrente, e não para o endereço de seu advogado. Por todo o exposto, o Recurso Administrativo deve ser conhecido, mas sem decisão satisfativa de mérito. A inobservância do devido

processo legal e a violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa recomendam que todos os atos subsequentes à instrução sejam tornados sem efeito, oportunizando-se a defesa da Recorrente. Isto porque, o que se discute não é a qualidade ou idoneidade das provas produzidas, mas sim a garantia de oportunidade para que essas provas sejam produzidas por parte da interessada. Para tanto, deve-se observar que os atos de comunicação processual devem ser realizados por intermédio do procurador da Recorrente habilitado nos autos, inclusive no caso de necessidade de diligência de investigação social por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente, que também deve observar os protocolos sanitários relacionados à pandemia da Covid-19, caso ainda vigentes. A observância do devido processo legal na esfera administrativa é necessária para evitar a judicialização precoce e excessiva na esfera da previdência pública estadual, com riscos tanto para o segurado e seus beneficiários, quanto para o RPPS. Se, por um lado, é dever do Estado proteger e garantir o direito fundamental à previdência aos segurados e seus dependentes, corolário do princípio constitucional da dignidade humana, por outro, deve-se proteger as reservas do RPPS. Nesse sentido, deve-se garantir ao Requerente o direito à produção de todos os meios de defesa e de prova material na fase de instrução na esfera administrativa, proporcionando segurança jurídica e transparência às decisões. Por outro lado, decisões administrativas bem fundamentadas em processos devidamente instruídos contribuem para a adequada defesa do Estado, caso a questão seja judicializada, minimizando riscos de reversão pelos tribunais das decisões administrativas, por fragilidades processuais, onerando indevidamente o RPPS. Por fim, é necessário que a AMPREV observe que as manifestações técnicas nas diversas etapas do processo de concessão de benefícios previdenciários devem ser conclusivas quanto ao deferimento ou não do pedido, inclusive no âmbito da Auditoria Interna. Do mesmo modo, devem ser conclusivos os relatórios de investigação social quanto à condição de dependência econômica dos pretensos beneficiários de pensão por morte. A conclusão sobre o deferimento ou não dos pedidos não deve ser transferida para a Procuradoria Jurídica da AMPREV, unidade que deve funcionar como instância de controle dos atos e de análise da conformidade formal e material às normas aplicáveis, para proporcionar maior segurança jurídica às decisões. Ante as razões expostas, o Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, submeteu ao Conselho Estadual de Previdência a seguinte proposta de Deliberação: a) CONHECER o presente Recurso Administrativo; b) Sejam adotadas as seguintes medidas saneadoras para a completa instrução do processo: b.1) tornar sem efeito todos os atos processuais subsequentes à instrução técnica da Divisão de Cadastro de Benefícios; b.2) intimar a Recorrente, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, para que, em prazo a ser fixado, apresente os meios de prova material suficientes para a concessão do benefício, de acordo com o disposto no art.

12, § 3º e incisos, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e suas alterações; b.3) quando da diligência por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente por parte da Divisão de Assistência Social para atestar ou não a sua dependência econômica, que a mesma seja previamente intimada do dia da visita técnica, por intermédio de seu advogado, observados os protocolos sanitários porventura vigentes, e que o Relatório seja conclusivo quanto à essa condição; e b.4) dar ciência à Recorrente desta Deliberação, por intermédio de seu advogado. Ato contínuo, discussão da matéria. O Presidente Rubens Belnimeque, após discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, a realização das providências seguintes: 1º. Conhecer o Recurso Administrativo, apresentado pela recorrente, a senhora Maria de Nazaré Viana Marques, constante dos autos do Processo nº 2021.07.0783P; 2º. Determinar a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, que sejam adotadas as seguintes medidas saneadoras para a completa instrução do Processo nº 2021.07.0783P: I. tornar sem efeito todos os atos processuais subsequentes à instrução técnica da Divisão de Cadastro de Benefícios; II. intimar a Recorrente, por intermédio de seu representante habilitado nos autos, para que, em prazo a ser fixado, apresente os meios de prova material suficientes para a concessão do benefício, de acordo com o disposto no art. 12, § 3º e incisos, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e suas alterações; III. quando da diligência por meio de visita técnica ao domicílio da Recorrente por parte da Divisão de Assistência Social para atestar ou não a sua dependência econômica, que a mesma seja previamente intimada do dia da visita técnica, por intermédio de seu advogado, observados os protocolos sanitários porventura vigentes, e que o Relatório seja conclusivo quanto à essa condição; IV. dar ciência à Recorrente desta Deliberação, por intermédio de seu Advogado; V. a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, dará conhecimento de todas as providências que forem adotadas nos autos do Processo nº 2021.07.0783P, durante as reuniões do Conselho Estadual de Previdência, até a sua efetiva conclusão. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 - CONSELHEIRA RELATORA TELMA ADRIANA NERY PAIVA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que devido à ausência da Conselheira Telma Adriana Nery Paiva, o ITEM 6 será retirado de pauta. **ITEM - 7 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.147.701816PA - REQUERER REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRICIA CASTILHO DA SILVA, APENSOS OS PROCESSOS Nº 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA E 2014.03.0041P - RELATOR CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DASILVA (PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO):** O Presidente Rubens Belnimeque, a pedido do Conselheiro Narson de Sá

Galeno, informou que o voto-vista já está concluído e iria ser apresentado no dia 22, mas devido o adiamento da reunião não foi possível. Informou ainda, que em razão de compromissos de trabalho o Conselheiro Narson Galeno teve que se ausentar do Estado, e que estava tentando participar da reunião, porém não obteve êxito em razão de problemas de conexão de internet e de agenda, desta forma, o item será retirado de pauta e retornará na próxima reunião do CEP. O Presidente Rubens a pedido, passou a palavra ao Conselheiro Diego Bonilla, que informou que o motivo da ausência do Conselheiro Narson de Sá Galeno, é sua participação no Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e Distrito Federal, tratando especificamente da redução da alíquota de IPI e o impacto no FPE, está no Rio de Janeiro reunido com todos os Procuradores Gerais do Brasil tratando desse tema. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes a Receita e Arrecadação por Poder do período de janeiro e fevereiro de 2022 sendo: Assembleia Legislativa: Receita R\$ 1.235.994,08 Arrecadação R\$ 610.016,10. Tribunal de Justiça: Receita R\$ 3.793.106,46 Arrecadação R\$ 3.293.044,33. Tribunal de Contas: Receita R\$ 1.288.079,13 Arrecadação R\$ 655.016,29. Ministério Público: Receita R\$ 3.177.269,07 Arrecadação R\$ 1.632.806,05. Total da Receita R\$ 9.494.448,74 100%. Total de Arrecadação R\$ 6.190.882,77 65,21%. Saldo a arrecadar R\$ 3.303.565,97 34,79%. Governo do Estado do Amapá: Receita R\$ 21.258.151,95 Arrecadação R\$ 5.865.533,94. Militar: Receita R\$ 13.903.357,09 Arrecadação R\$ 3.336.469,52. SEED FUNDEB: Receita R\$ 30.275.423,26 Arrecadação R\$ 30.036.879,56. SESA: Receita R\$ 12.961.634,84 Arrecadação R\$ 0. Total da Receita R\$ 78.398.567,14 100%. Total da Arrecadação R\$ 39.238.883,02 50,05%. Saldo a arrecadar R\$ 39.159.684,12 49,95%. Parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/ Compensadas R\$ 575.042.415,68, até o dia 30/03/2022, sendo pago até a parcela de número 46. Parcelas não repassadas até o dia 21/03/2022, 01. Valores das Atualizações R\$ 7.190.109,44. Total das parcelas atualizadas até 30/03/2022 R\$ 19.691.031,52. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 13.447.655,96. 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 08

parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 12.764.286,90. 01 parcelas não repassada até 21/03/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.085.573,76, 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 08 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.338.269,94, 01 parcela não repassada até 21/03/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 99.829.606,57 Patronal R\$ 135.080.724,07; Dívida Parcelada em atraso: Segurado R\$ 4.313.010,15 Patronal R\$ 6.968.547,39; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 39.322.335,43 Patronal R\$ 37.361.501,27. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 143.464.952,15 Patronal R\$ 179.410.772,73. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 322.875.724,88. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 88.516.018,01 Patronal R\$ 141.019.408,78; Dívida Parcelada em atraso: Segurado R\$ 2.691.230,28 Patronal R\$ 4.357.607,58; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 31.675.546,95 Patronal R\$ 32.473.327,55. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 122.882.795,24 Patronal R\$ 177.850.343,91. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 300.733.139,15. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 464.445.757,43; Parcelado atualizado R\$ 18.330.395,40; Encargos R\$ 140.832.711,20; Consolidado R\$ 623.608.864,03. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/03/2022. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a deliberação do Conselho a pedido do Comitê de Investimentos, concernente da baixa de 300 milhões de reais em Títulos Públicos, para a migração, para uma nova Carteira marcada na curva, já foi efetuado, demorou um pouco em razão da custódia, foi conseguido a custódia zero. Falou ainda, que à AMPREV conseguiu comprar 300 milhões de reais em Títulos Públicos com marcação na curva, o que isso significa? A AMPREV vai contabilizar mensalmente os juros que aquele Título promete pagar ao final, ou seja, a capitação dos juros deles é mensal, então a trajetória desse Título comprado no início até o vencimento, todo mês será contabilizado um ganho, diferente dos Títulos que estão marcados a mercado, que todo mês vai oscilar de acordo com a variação da alta e baixa do mercado, no final para Título Público ele promete pagar no vencimento o que foi contratado, a conta é a mesma, mas para a AMPREV que tem meta atuarial, essa oscilação de mercado principalmente nos dias atuais tem prejudicado o

cumprimento da meta, por essa razão o Comitê de Investimentos solicitou a autorização para utilização dos 300 milhões de reais em Títulos Públicos com marcação na curva. O Presidente Rubens, informou ainda que foi suspenso o bloqueio das contas dos beneficiários que não realizaram o recadastramento, devido toda a situação gerada pela pandemia, e a pedido também de alguns Conselheiros e Sindicatos, e por enquanto será adiando. Diante dessa situação a AMPREV sempre vem buscando meios para dar continuidade à busca ativa dos beneficiários pendentes de prova de vida e atualização cadastral durante o Censo Previdenciário 2021, as equipes da Amapá Previdência, percorreram 310 km, até o interior das terras indígenas Wajãpi, no município de Pedra Branca do Amapari, para a realização do recadastramento dos pensionistas indígenas. A ação ocorreu de 15 a 17 de março, após o mapeamento dos beneficiários que recebem pensão por morte do ex-professor indígena Kaitona Waiãpi, servidor efetivo do Estado do Amapá desde 2006 e que faleceu em 2017, deixando 2 esposas e 18 filhos, que dificilmente teriam como fazer o recadastramento e acabariam com os benefícios bloqueados, o que seria uma situação bem complicada para essas pessoas que dependem desse recurso. Esse é um dos exemplos das ações que a AMPREV tem realizado, inclusive foi encaminhado aos órgãos e entidades de classes, as listas com os nomes desses beneficiários a fim de localizarmos. No decorrer do mês de março estará sendo realizado essas ações que irão se estender até o dia 14 de abril, com o fechamento da folha de pagamento e depois daí, independentemente do número, a AMPREV estará realizando o bloqueio das contas dos beneficiários que não foram localizados. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro William Tavares, sugeriu que seja composta uma nova comissão para relatar a matéria concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, em razão de não ter sido deliberada durante o biênio de 2019/2021, período que foi constituída uma Comissão responsável por apresentar proposta, e a maioria dos seus membros não retornaram para o biênio de 2021/2023. Desta forma, o Conselheiro William acredita que seria importante a composição dessa nova comissão, com os novos membros do CEP, para que eles possam fazer análise, e apresentar suas contribuições. Por fim, solicitou que a Presidência do CEP possa analisar essa situação e colocar o Processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP em andamento, constituindo uma nova comissão, composta pelos Conselheiros, assim como ocorreu na comissão passada que redundou no relatório que infelizmente não pode ser votado em razão do término do mandato dos Conselheiros. Conselheiro Paulo Vaz, falou que pediu vista do Processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, porém ainda não fechou seu voto em um ponto do Regimento Interno, e que já houve a apresentação do voto da relatoria, e que uma deliberação com relação a essa questão de se fazer nova comissão deveria ser decidida pelo Pleno do CEP. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que o mais correto

seria o Conselheiro Paulo Vaz apresentar o seu voto, e durante a discussão da matéria o Pleno do CEP irá decidir quais procedimentos que irão ser adotados. O Conselheiro Paulo Vaz, informou que irá apresentar o seu voto concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP na próxima Reunião Ordinária e o Pleno irá decidir quais procedimentos irão ser adotados. O Conselheiro Gilmar Santa Rosa, informou que faz voto que o Conselheiro Paulo Vaz que pediu vista do processo referente a Reformulação do Regimento Interno do CEP, apresente realmente o processo por uma questão de economia processual, pois tem todo um trabalho já realizado, o qual o Conselheiro José Casemiro vai expor agora para o Conselho. Desta forma, o Conselheiro Paulo Vaz tem que apresentar o seu voto para que o Conselho possa apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista a economia processual. O Conselheiro José Casemiro, esclareceu que sugeriu e relato o processo concernente a Reformulação do Regimento Interno do CEP durante alguns meses, no sentido de tentar colaborar com a Instituição AMPREV, no problema da certificação que ocorre agora nesse início de ano, pois o CEP tem um Regimento Interno obsoleto, baseado em uma lei desatualizada, que precisa ser atualizada também. A proposta de Reformulação do Regimento Interno do CEP, apresentada pela Comissão, foi elaborada de forma a não ferir a Lei nº 915/2055, porém a Comissão foi mal compreendida, e no dia da apresentação da proposta o Conselheiro José Casemiro falou que mal pode expor a relatoria, em razão de algumas interferências, o que prejudicou a apresentação da proposta. E desde a apresentação ocorrida na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/05/2021, o Conselheiro Paulo Vaz pediu vista do processo, e já vai fazer um ano e o processo não retorna para deliberação. O Conselheiro José Casemiro ressaltou que as decisões sobre a Reformulação do Regimento Interno do CEP, não está na mão de um Conselheiro, pois é um processo de colegiado, o qual irá discutir e deliberar sobre a redação final do Regimento Interno, durante reunião. E que se for compor nova comissão o Conselheiro José Casemiro sugere que seja composta por um número reduzido de membros, para dar celeridade aos trabalhos, e que podem contar com a sua participação. Outro ponto, levantado pelo Conselheiro José Casemiro foi a questão dos problemas enfrentados pelos aposentados e pensionistas do TJAP, que estão com seus processos parados em alguns setores da AMPREV, e que precisam ser resolvidos até para resolverem outras questões fora da AMPREV, o Conselheiro solicitou uma visita à Presidência da AMPREV para tratar sobre esses processos. O Conselheiro José Casemiro, falou também da demora no pagamento do Jeton aos membros do CEP, que já está sem parâmetro, e que precisa de um posicionamento quanto a definição de previsão de pagamento. Por fim, o Conselheiro José Casemiro, falou que ninguém conseguiu agendar a prova para realizar o exame de Certificação, que se encerra dia 31/03, e acredita que não irá ser possível realizar ainda esse mês, e gostaria de um posicionamento de como será resolvido.

O Conselheiro Paulo Vaz, esclareceu que o processo de proposta de Reformulação do Regimento Interno do CEP, não tem um ano que foi apresentado ao Conselho, e que o Regimento Interno é uma matéria muito complexa, que requer tempo para analisar. Desta forma, o Conselheiro Paulo Vaz falou que está analisando a legislação e fazendo uma comparação na íntegra. E como já foi dito, o Conselheiro Paulo Vaz irá apresentar sua sugestão na próxima Reunião Ordinária e o Conselho irá deliberar sobre essa situação. O Presidente Rubens Belnimeque, falou para o Conselheiro José Casemiro estar agendando uma reunião para tratar sobre os processos dos aposentados e pensionistas do TJAP que estão com pendências na AMPREV, e que acha estranho essa demora, pois os processos desses segurados já vem instruídos do próprio Tribunal, e que não tem motivo para estar demorando, e que o TJAP tem acesso ao sistema da AMPREV, e quando chega na AMPREV é feita a conferência e se tiver pendências volta para saneamento no mesmo canal, e quando retorna vai para Auditoria Interna e PROJUR. O Conselheiro José Casemiro, esclareceu que esses processos do que se referiu, trata-se de pessoas que já estão aposentadas um bom tempo, que tem questões de paridade, adicionais de caráter individual de curso superior que não foi incorporado, não são esses processos que estão em andamento para ser implantados. Quanto ao pagamento do jeton aos membros do CEP, o Presidente Rubens esclareceu que houve uma mudança na Tesouraria da AMPREV e que tiveram que ser adotados alguns procedimentos que levaram ao atraso de alguns pagamentos, porém já conversou com o Diretor Financeiro, o senhor Diego Campos e está alinhando com os demais setores responsáveis por analisar o processo para que seja determinado um tempo razoável para que não haja mais atrasos. Por fim, o Presidente Rubens informou que em razão de problemas quanto ao pagamento a empresa ANBIMA, que não estava emitindo nota fiscal antes da realização do pagamento, e a AMPREV precisa seguir a legislação, ou seja, precisa da nota fiscal antes do pagamento, houve uma demora significativa durante a resolução deste problema, o que culminou com o prazo final da realização das provas, impossibilitando o agendamento. Com a vigência da nova Portaria a partir do mês de abril, será exigido uma nova certificação, desta forma, a AMPREV irá organizar um curso preparatório para que todos os Conselheiros possam realizar as provas para essa nova certificação. **ITEM - 11 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de março de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do  
Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-0824-0009-9800

#### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 221 de 22 de Agosto de 2022.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.1237R1-DIBEF/AMPREV, de 31/05/2022, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

#### Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): **EDILEUZA JAGUARINA SANTOS PAIXÃO** – Matrícula: 953750; Cargo Efetivo: PROFESSOR, CPF nº 415.896.292-72; Data do Óbito: 30/04/2019; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Vigência a partir da data da inscrição – 01/06/2022.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	

#### Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
LORANE DA PAIXÃO SOUSA	FILHA	Vitalício	100%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 arts. 10, inciso I, parágrafo §1 e §5, Art.26, §§1º,5º e 6º Art.31; Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 22 de Agosto de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2022-0824-0009-9828

#### TERMO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Que entre si celebram, de um lado, **VTECH CONSULTORIA**